

## CONTRATO Nº 063/2017

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Campo Grande, s/nº, Centro, Buriti de Goiás – Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 08.418.330/0001-03, representado pelo Gestor **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via-DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.224.444/0001-88, com sede na Av. Bela Vista, S/nº, Qd. 33, Lt. 26/27, St. Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de aquisição e fornecimento de medicamentos é firmado em decorrência do Decreto 005/2017, que autoriza a contratação de bens e serviços em situação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de medicamentos, material hospitalar e odontológico, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantificação e preços firmados no levantamento de preços anexo a este contrato que faz parte integrante do mesmo.

§1º. Os medicamentos e materiais, objeto deste contrato serão entregues livres e desembaraçados e em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, prontos para a utilização, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás – GO.

§2º. As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como ao anexo de levantamento/orçamento de preços anexo do presente termo contratual, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 06/03/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o **valor total do contrato é de R\$ 95.810,84 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os itens especificados no Anexo I- levantamento de preços, que é parte integrante do presente contrato.

**§2º.** O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado com a entrega dos produtos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos medicamentos e materiais com a apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações: 0501.10.302.0028.2062-339030; 0501.10.301.0028.2058-339030; 0501.10.302.0028.2055-339030; 0501.10.302.0028.2056-339030; 0501.10.301.0028.2059-339030; 0501.10.301.0028.2065-339030; e 0501.10.302.0028.2063-339030.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo único.** A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos e materiais ora contratados, nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I-levantamento de preços.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO (responsável pelo recebimento do objeto) ou o responsável da Secretaria de Saúde deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer medicamento e ou material que esteja em desacordo com o especificado no Anexo I de levantamento de Preços.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO e condições estabelecidas neste contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.4.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

d) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;

g) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

h) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

13.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO, da qual o Município de Buriti de Goiás – GO é distrito judiciário, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás, 23 de Janeiro de 2017.

**ALEX ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde - Gestor FMS

**CONTRATANTE**

**MS HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ Nº 15.224.444/0001-88

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.Nome \_\_\_\_\_

2. Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa nos termos do Decreto Municipal 005/2017
<b>Nº do contrato:</b>	063/2017
<b>Tipo</b>	Contrato Temporário
<b>Contratante:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
<b>Contratado:</b>	<b>MS HOSPITALAR LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.224.444/0001-88, com sede na Av. Bela Vista, S/nº, Qd. 33, Lt. 26/27, St. Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO,
<b>Objeto:</b>	Aquisição e fornecimento de medicamentos, material hospitalar e odontológico, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 95.810,84 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 06/03/2017
<b>Forma de Pagtº:</b>	Será efetuado com a entrega dos produtos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos medicamentos e materiais com a apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.
<b>Dotação:</b>	0501.10.302.0028.2062-339030; 0501.10.301.0028.2058-339030; 0501.10.302.0028.2055-339030; 0501.10.302.0028.2056-339030; 0501.10.301.0028.2059-339030; 0501.10.301.0028.2065-339030; e 0501.10.302.0028.2063-339030.
<b>Data da assinatura:</b>	23/01/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração